



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 30/2020.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Xangri-Lá, Estado de Rio Grande do Sul, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Buscar a satisfação das necessidades dos cidadãos, segundo o princípio da eficiência e atuando como promotora e agente de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, anualmente, relatórios de suas atividades junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às Denúncias, Reclamações e Sugestões Recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre Denúncias e Reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pela internet, através de link disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, por telefone ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 30/2020.

presencialmente, cabendo ao servidor, formalmente designado para atuar na ouvidoria, efetuar os registros em meio eletrônico, e encaminhá-lo via protocolo geral à área responsável pela resposta à matéria objeto de manifestação, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 30/2020.

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para criar a Ouvidoria do Município de Xangri-Lá.

A Ouvidoria é o elo que busca estabelecer, por meio de seus procedimentos, a comunicação eficiente entre o cidadão, o público interno e a instituição. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, legitimando o canal onde o cidadão tem voz e é ouvido, fortalecendo a relação entre o cidadão e a organização, a fim de promover a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade e o aprimoramento de rotinas e processos de trabalho, além de contribuir para a prática de boa governança corporativa.

A criação de uma Ouvidoria pela prefeitura abre um canal legítimo de diálogo, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 08 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal